

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 01/2023
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA - SEI E A PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DA BAHIA - PGE, NA FORMA ABAIXO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela sua Diretor Geral **JOSÉ ACÁCIO FERREIRA**, nomeado por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, portador do documento de identidade nº 15640, inscrito no CPF/MF sob nº 890.233.315-91, residente e domiciliado nesta capital e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA – PGE**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.139.403/0001-77, com sede na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativa da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada por sua titular **DRª. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3942014 00, inscrita no CPF sob nº 644.345.675-00, residente e domiciliada nesta capital e nomeada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 01/01/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº. 9.443, de 01 de março de 2005, no que couber, Decreto Estadual nº. 9.266/04, Lei nº 13.303/16 e Resolução nº. 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo a realização de pesquisas de Satisfação a fim de Monitorar e avaliar a Satisfação dos membros do corpo funcional da PGE e usuários (sociedade civil e administração pública) quanto aos serviços prestados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE e que possibilitem ampliar a competência da PGE em exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado, de suas autarquias e fundações

públicas, a gestão da cobrança da dívida ativa, bem como a gestão de ações de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTICIPES:

A PGE e a SEI comumente comprometem-se a:

- Delimitar a população alvo a serem pesquisadas;
- Definir a modalidade de pesquisa a ser realizada podendo esta ser face to face (presencial), via telefone de contato ou via web (emails pessoais);
- Definir em conjunto com a equipe da PGE o cronograma de atividades da pesquisa segundo a modalidade da mesma conforme descrito no Anexo I;
- Elaborar e analisar os questionários a serem aplicados nas pesquisas de opinião realizadas junto aos usuários;
- Mencionar a participação da PGE e da SEI em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as marcas oficiais dos PARTÍCIPEs.
- Solucionar dúvidas surgidas na execução do objeto deste Convênio de forma conjunta pelos partícipes, mediante troca de comunicações formalizadas.
- Observar e resguardar a segurança e sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham acesso por meio da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGE:

Caberá à Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE:

- Viabilizar a contratação de uma equipe fixa de entrevistadores, os quais ficarão alocados na SEI e serão geridos por esta mesma superintendência, para a realização de pesquisas face-to-face;
- Disponibilizar equipamento de coleta de campo (tablets ou smartphones) para realização de pesquisas face-to-face;

- Fornecer Mailing com informações de e-mail e telefone no caso de pesquisa via Web e telefone;
- Disponibilizar equipe de telefonistas, para os casos de pesquisas por telefone

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEI:

Caberá à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI:

- Desenvolver o planejamento amostral e metodológico das pesquisas;
- Fornecer sistema de coleta de dados via Smartphone e/ou tablet nos casos de pesquisas face-to-face;
- Fornecer sistema de coleta de dados Cloud survey para pesquisas via web (enviadas por e-mail, pop up de sites, enviadas por mensagens, etc);
- Realizar sorteios das amostras e enviar os mailings para realização das ligações nos casos de pesquisas por telefone;
- Emitir parecer da viabilidade de realização de pesquisas de uma mesma modalidade ocorrer simultaneamente;
- Participar de reuniões técnicas, oferecendo apoio técnico e metodológico para o nivelamento da equipe da PGE diretamente envolvida com as pesquisas;
- Disponibilizar um membro do quadro de servidores da SEI com experiência de campo para treinar os entrevistadores das pesquisas;
- Disponibilizar um membro do quadro de servidores da SEI com experiência de campo para supervisionar a coleta de dados nos casos de pesquisa face-to-face;
- Gerenciar os bancos de dados com os resultados das pesquisas;
- Realizar tabulações e análises descritivas dos resultados das pesquisas, entregues à PGE em formato de apresentações de slides;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as entidades signatárias. A SEI e a PGE alocarão, individualmente, os recursos materiais e humanos necessários à realização das suas ações previstas neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Constitui motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, desde que, notificada a parte infratora, deixe de remediar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Pode ainda o presente instrumento ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do Acordo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Aditivo, desde que justificadamente e em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas abaixo indicadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes

efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

SEI/BA: Responsável: Jackson Santos da Conceição, matrícula nº 37584397-1.

PGE: Responsável: Cristiane Matos de Araújo, matrícula nº 09.380.588-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, BA. ____ de _____ de 2023.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Diretor Geral

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE

Procuradora Geral

Testemunhas:

Thaiana Assis Santos
CPF: 033.180.145-08

Tatiane Ramos Coimbra Lou
CPF : 013.154.845-01



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 18/01/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador do Estado**, em 24/01/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador II**, em 24/01/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060652570** e o código CRC **372B0364**.